





## PROJETO DE LEI Nº 019/2026

Autora: Vereadora Minéia Villa e Jairo Gomes – MDB

A Vereadora Minéia Villa – MDB, em conjunto com o Vereador Jairo Gomes do MDB, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Identificação e Acompanhamento de Educandos com Transtornos de Aprendizagem no âmbito do município de Itapuã do Oeste – RO.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover a identificação precoce, o acompanhamento e o suporte aos educandos com transtornos de aprendizagem, visando garantir melhores condições de desenvolvimento educacional.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – promoção da identificação precoce de sinais de dificuldades de aprendizagem;
- II – incentivo à integração entre as áreas de Educação e Saúde;
- III – apoio à formação continuada de profissionais da educação;
- IV – promoção de práticas pedagógicas inclusivas;
- V – garantia de acompanhamento adequado aos educandos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minéia Villa  
Vereadora – MDB

Jairo Gomes  
Vereador – MDB



## JUSTIFICATIVA

---

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste – RO, o Programa Municipal de Identificação e Acompanhamento de Educandos com Transtornos de Aprendizagem, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção da educação inclusiva e ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem.

A realidade educacional demonstra que um número significativo de estudantes apresenta dificuldades de aprendizagem que, quando não identificadas precocemente, tendem a se agravar, comprometendo o desenvolvimento acadêmico, emocional e social, além de contribuir para o fracasso escolar e, em muitos casos, para a evasão.

É comum que essas crianças sejam rotuladas de forma equivocada como desinteressadas ou indisciplinadas, quando, na verdade, necessitam de um olhar atento, de identificação adequada e de estratégias pedagógicas compatíveis com suas necessidades.

Nesse sentido, a presente proposta busca estabelecer diretrizes para que o Município possa avançar na construção de políticas públicas voltadas à identificação precoce e ao acompanhamento desses educandos, promovendo uma educação mais justa, inclusiva e eficaz.

Ressalta-se que o projeto possui natureza principiológica e orientadora, não criando obrigações diretas ao Poder Executivo, nem gerando despesas imediatas, cabendo ao Executivo sua regulamentação conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, em observância ao princípio da separação dos poderes.

A iniciativa encontra sólido respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 205, que estabelece a educação como direito de todos



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE VEREADORA MINÉIA VILLA

---

e dever do Estado e da família, e no art. 208, que assegura o atendimento educacional adequado aos educandos, garantindo igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) reforça o dever do poder público de assegurar uma educação que respeite as diferenças e promova o pleno desenvolvimento do educando.

Destaca-se ainda a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades, vedando qualquer forma de discriminação e assegurando condições de igualdade.

Portanto, a presente proposição não apenas se alinha à legislação vigente, como também responde a uma demanda social urgente, contribuindo para a construção de um sistema educacional mais humano, sensível e eficiente.

Trata-se de um compromisso com as nossas crianças, com as famílias e com o futuro do nosso município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

  
Minéia Villa  
Vereadora – MDB

Jairo Gomes  
Vereador – MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÕES PERMANENTES**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

PROJETO DE LEI Nº 019/2026/CMIO

**COMISSÕES PERMANENTES**

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJR
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE – CECDS

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 019/2026/CMIO, de autoria da Vereadora Minéia Villa e do Vereador Jairo Gomes, que institui, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, o Programa Municipal de Identificação e Acompanhamento de Educandos com Transtornos de Aprendizagem.

A proposição tem como objetivo promover a identificação precoce, o acompanhamento e o suporte aos educandos com transtornos de aprendizagem, estabelecendo diretrizes voltadas à integração entre as áreas de educação e saúde, à formação continuada de profissionais da educação e à adoção de práticas pedagógicas inclusivas.

Conforme se extrai da justificativa que acompanha o projeto, a iniciativa busca enfrentar uma realidade educacional recorrente, marcada pela dificuldade de identificação adequada de estudantes com transtornos de aprendizagem, o que, muitas vezes, contribui para o fracasso escolar e evasão, além de comprometer o desenvolvimento acadêmico e social dos educandos.

A matéria foi regularmente encaminhada às Comissões Permanentes para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito.

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÕES PERMANENTES**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Comissão de Constituição e Justiça – CCJR**

No tocante à competência legislativa, verifica-se que a matéria encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que trata de assunto de interesse local, relacionado à organização e aprimoramento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Ainda, o art. 208 assegura o atendimento educacional adequado aos educandos, garantindo igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

No que concerne à iniciativa, não se vislumbra vício formal, tendo em vista que a proposição possui natureza principiológica e programática, limitando-se a estabelecer diretrizes para atuação do Poder Público, sem criar órgãos, cargos, atribuições administrativas específicas ou obrigações imediatas ao Executivo, em conformidade com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposta encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que assegura uma educação voltada ao respeito às diferenças e ao pleno desenvolvimento do educando, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria, estando a proposição em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

**2.2 Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde – CECDS**

No mérito, a proposta revela-se de elevada relevância social e educacional, ao instituir política pública voltada à identificação precoce e ao acompanhamento de estudantes com transtornos de aprendizagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÕES PERMANENTES**

A iniciativa contribui diretamente para a promoção da inclusão educacional, ao possibilitar que os educandos recebam o suporte adequado às suas necessidades, evitando a rotulação indevida, a evasão escolar e o agravamento de dificuldades de aprendizagem.

Destaca-se, ainda, a importância da integração entre as áreas de educação e saúde, prevista nas diretrizes do projeto, o que permite uma abordagem mais ampla e eficaz no atendimento aos educandos, bem como o fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação.

Importante ressaltar que o projeto não impõe obrigações imediatas ao Poder Executivo nem gera impacto financeiro direto, tratando-se de norma orientadora, cuja implementação dependerá de regulamentação e disponibilidade administrativa, o que reforça sua viabilidade e adequação.

Assim, sob o aspecto do mérito, a proposição mostra-se pertinente, oportuna e alinhada ao interesse público, contribuindo para o aprimoramento das políticas educacionais do Município.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça (CCJR) e de Educação, Cultura, Desporto e Saúde (CECDS), no exercício de suas atribuições regimentais, manifestam-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 019/2026/CMIO, por entenderem que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e interesse público.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2026

  
**JAIRO GOMES**  
Presidente da CCJR

**MINÉIA VILLA**  
Relatora da CCJR

  
**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA**  
Membro da CCJR e Relator da CECDS

  
**ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA**  
Presidente da CECDS

  
**AILSON BASÍLIO GUERRA**  
Membro da CECDS

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2026/CMIO** FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO. AUTORIA: VEREADORA MINÉIA VILLA – MDB, EM CONJUNTO COM O VEREADOR JAIRO GOMES DO MDB.

LEITURA ( )

VOTAÇÃO ( )


VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILSON BASÍLIO GUERRA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA				X
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				


SIM	07
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 23 de abril de 2026.

  
VANIA ALVES SANTOS  
Vereadora Presidente

  
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA  
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA  
1º secretária  
  
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA  
2º secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: [admincamara@camaraitapuadooeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadooeste.com)

site: [www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br)



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

**AUTÓGRAFO Nº019/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº019/2026/CMIO**

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Identificação e Acompanhamento de Educandos com Transtornos de Aprendizagem no âmbito do município de Itapuã do Oeste – RO.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivo promover a identificação precoce, o acompanhamento e o suporte aos educandos com transtornos de aprendizagem, visando garantir melhores condições de desenvolvimento educacional.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa:

- I – promoção da identificação precoce de sinais de dificuldades de aprendizagem;
- II – incentivo à integração entre as áreas de Educação e Saúde;
- III – apoio à formação continuada de profissionais da educação;
- IV – promoção de práticas pedagógicas inclusivas;
- V – garantia de acompanhamento adequado aos educandos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste/RO, 28 de abril de 2026

VÂNIA ALVES SANTOS  
**Presidente da Câmara Municipal**

Pres. Médici esq./Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)  
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283  
e-mail: [admincamara@camaraitapuadooeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadooeste.com)  
site: [www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br)



D: 508642 e CRC: 1FF53808



# Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>AUTOGRAFO</b>	<b>19</b>	<b>28/04/2026</b>

ID: <b>508642</b>	Processo	Documento
CRC: <b>1FF53808</b>		
Processo: <b>1-597/2026</b>		
Usuário: <b>SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO</b>		
Criação: <b>28/04/2026 10:41:52</b>	Finalização: <b>28/04/2026 10:42:58</b>	

MD5: **2F0A5E48CE9B3C080DA729C7281D7D71**

SHA256: **9AEC0FDD18B82359354D52EC4F82B50332AF773A19E5703665DF0D1C96749C40**

Súmula/Objeto:

### INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO 28/04/2026 10:41:52

### ASSUNTOS

AUTOGRAFO 28/04/2026 10:41:52

### CIENTES

JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR 07/05/2026 12:29:46

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RONILVANE ALVES SANTOS VEREADOR-PRESIDENTE 28/04/2026 10:50:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br) informando o ID 508642 e o CRC 1FF53808.